

MENSAGEM Nº 20/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
Matéria Lida em Plenário
Em, 19 de 06 de 2026
Assinado
Servidor

Senhor Presidente,

Exercendo a competência a mim deferida pelos arts. 45, e 64, inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município de Amontada, submeto à elevada consideração desta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que institui o Fórum Municipal de Educação – FME, como instância permanente de participação, articulação, monitoramento e avaliação da política educacional do Município de Amontada, e dá outras providências.

A educação é o pilar fundamental para o desenvolvimento social e econômico de nossa cidade. Para que as políticas públicas voltadas ao ensino sejam plenamente efetivas e reflitam os reais anseios da nossa população, é imprescindível garantir o pleno exercício da gestão democrática. Nesse contexto, a criação legal e estruturada do Fórum Municipal de Educação representa um marco institucional histórico para Amontada, consolidando um espaço contínuo e oficial de diálogo entre o poder público, os profissionais da área e a sociedade civil organizada.

A instituição desta instância permanente ultrapassa a mera formalidade, configurando-se como um instrumento vital para o acompanhamento sistemático e a avaliação do nosso Plano Municipal de Educação (PME). O Fórum terá o papel abrangente e crucial de garantir que as diretrizes educacionais não sejam tratadas apenas como ações passageiras de governo, mas sim como verdadeiras políticas de Estado, com planejamento a longo prazo. Ele atuará ativamente na coordenação das Conferências Municipais e assegurará que metas essenciais – ligadas à inclusão, equidade, educação em tempo integral, e valorização dos nossos educadores – sejam amplamente debatidas e convertidas em avanços reais para os estudantes da nossa rede.

Além disso, a pluralidade assegurada na composição deste Fórum permitirá que os rumos da nossa educação sejam construídos a muitas mãos, fortalecendo significativamente o Sistema Municipal de Ensino. Ao congregar as mais diversas vozes da comunidade, garantimos maior transparência, controle social e assertividade na condução das diretrizes educacionais. É importante destacar que o pleno funcionamento deste colegiado não gerará impacto em folha de pagamento, visto que a atuação de seus membros é reconhecida como serviço público de alta relevância e não remunerado, contando com todo o suporte técnico e administrativo já existente na Secretaria Municipal de Educação.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à análise dessa Egrégia Casa Parlamentar, dirigida por Vossa Excelência, cujo espírito público é repetido por todos os seus dignos pares, na certeza de que os elevados interesses da sociedade amontadense prevalecerão.

Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência a colaboração no encaminhamento desta matéria, tendo em vista

sua importância e seu relevante interesse para o Município, de modo encaminhá-la para tramitação, para fins de apreciação e aprovação, observadas as normas que regem o processo legislativo.

No ensejo, renovo à Vossa Excelência e aos dignos Pares desta Casa Legislativa, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAÇO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, EM 17 DE JUNHO DE 2026.

Assinado de forma digital por
FLAVIO CESAR BRUNO TEIXEIRA
FILHO:03135503364
Dados: 2026.06.17 16:18:13 -03'00'

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito do Município de Amontada

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
PROTOCOLO

Recebido em: 17/06/2026
Servidor: Juliano
Matrícula: 0000770

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

(X) Aprovado () Desaprovado
() Arquivado

Em, 26/06/26

[Assinatura]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 13/2026

Institui o Fórum Municipal de Educação – FME, como instância permanente de participação, articulação, monitoramento e avaliação da política educacional do Município de Amontada, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fórum Municipal de Educação – FME, instância permanente de participação, articulação, monitoramento, avaliação e acompanhamento das políticas públicas educacionais do Município de Amontada.

Art. 2º. Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I** - coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação e aprovar seu regulamento;
- II** - acompanhar o processo de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação - PME, seus objetivos, metas e estratégias;
- III** - promover debates, estudos e discussões sobre a política educacional municipal;
- IV** - acompanhar e contribuir para a articulação das políticas educacionais entre os entes federativos;
- V** - promover a participação da sociedade civil na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas educacionais;
- VI** - acompanhar indicadores educacionais e propor medidas voltadas à melhoria da qualidade da educação;
- VII** - acompanhar a execução das políticas de inclusão, equidade, valorização dos profissionais da educação, educação integral, educação digital e demais políticas educacionais estratégicas;
- VIII** - contribuir para o fortalecimento do Sistema Municipal de Ensino;
- IX** - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno será elaborado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a instalação do Fórum Municipal de Educação.

Art. 3º. O Fórum Municipal de Educação será composto por representantes titulares e suplentes de órgãos públicos, conselhos, instituições educacionais, profissionais da educação e sociedade civil organizada.

Parágrafo único. A composição do Fórum Municipal de Educação será definida por Decreto do Poder Executivo Municipal, cabendo aos órgãos, instituições e segmentos, a indicação de seus representantes, que serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. A coordenação do Fórum Municipal de Educação será definida em seu Regimento Interno, observados os princípios da gestão democrática e da participação social.

Art. 5º. O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente na forma definida em seu Regimento Interno.

Art. 6º. O Fórum Municipal de Educação poderá instituir, para subsidiar estudos, monitoramentos e discussões específicas relacionadas às políticas educacionais:

I - comissões temáticas;

II - grupos de trabalho;

III - câmaras técnicas.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio técnico, administrativo e operacional ao Fórum Municipal de Educação.

Art. 8º. A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, especialmente aquelas vinculadas a Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, EM _____ DE _____ DE _____.

Assinado de forma digital por
FLAVIO CESAR BRUNO TEIXEIRA
FILHO:03135503364
Dados: 2026.06.17 16:18:29 -03'00'

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito do Município de Amontada